Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R$ 900,00

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 8x

Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: O representante legal do autuado retirou as oito Guias de Recolhimento no valor de R$ 112,5 cada; foi informado sobre as sanções a serem impostas no caso de o autuado incorrer na prática de novas infrações ambientais, que configurariam reincidência genérica ou específica.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto

Auto de Infração Ambiental 329153

Data da Infração: 24-10-2015

Autuado: Luan Francisco Carassate

CPF: RG- 48269861-5

Data da Sessão: 15-12-2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R$ 596,80

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa. Os peixes foram destinados e a rede deverá ser destruída. O barco apreendido, descrito no Termo de Apreensão, poderá ser devolvido, se não houver óbice judicial, mediante comprovação de propriedade.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto

Auto de Infração Ambiental 329164

Data da Infração: 3/11/2016

Autuado: José Luiz da Silva

CPF: 005712308-06

Data da Sessão: 17-12-2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R$ 400,00

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 3x

Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: Levou as guias de multa.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Portaria IG - 30, de 22-11-2015

Dispõe sobre Designações de Funcionários

O Diretor Geral nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 64 e 70 da Lei Estadual 6.544/89 resolve:

Artigo 1° - Designar as funcionárias Luciana Martin Rodrigues Ferreira, RG. 19.149.297-8 (Gestora Titular) e Sibele Ezaki, R.G. 22.684.017-7 (Gestora Suplente), como responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 2015NE00040, firmado com a empresa Ecomais Soluções Ambientais Ltda EPP, referente à prestação de serviços técnicos especializados para a retirada de 1 tanque subterrâneo de armazenamento de combustível (óleo BPF), de eventuais tubulações a ele conectadas e do óleo contido em seu interior.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. (Proc. SMA 801/2014)

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 29, de 23-12-2015

Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública

O Procurador Geral do Estado,

Considerando o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;

Considerando a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;

Considerando que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU 55, de 23-05-2014.

Resolve:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º -A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I – na ementa: deverá constar a expressão "Parecer Referencial" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º -Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º -Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º -A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 dias úteis após a aprovação da respectiva chefia.

Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 40 vagas para inscrição no curso "Métodos para Gestão da Justiça", promovido pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, a ser realizado no período de 12-02-2016 e 30-09-2016, no sede da FGV Direito SP, localizada na Rua Rocha, 233, Bela Vista, São Paulo – SP, com aulas quinzenais, às sextas-feiras (12/02, 26/02, 11/03, 01/04, 15/04, 06/05, 20/05, 10/06, 24/06, 08/07, 22/07, 05/08, 19/08, 02/09, 16/09 e 30/09), das 9h às 17h40. O Curso conta com a seguinte programação: Gestão de orçamento público (36 horas); Gestão de pessoas na organização pública (16 horas); Psicologia organizacional do setor público (24 horas); Negociação em órgãos públicos (28 horas) e Pesquisa empírica em direito para funcionamento e gestão da Justiça (24 horas). O Centro de Estudos arcará com as despesas relativas ao curso, mas ficarão a cargo do aluno as despesas com a expedição de vias suplementares de cartão de acesso de aluno; taxas de emissão de segunda via de certificado de conclusão de curso; taxas de impressão de documentos extras; taxa de prova de segunda chamada. Para fins de emissão do certificado de conclusão será necessário que o participante apresente toda a documentação exigida para matrícula, registre frequência mínima de 75% e nota superior a 7 na avaliação a ser realizada. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 17h do dia 20-01-2016, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar. Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado por meio do sistema eletrônico, às 17h30 daquela data. Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos, no mesmo sistema informatizado em que realizou a inscrição, no item "relatório cursos externos". Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Extrato de Contrato

Processo GDOC 17040-774949/2015

Parecer CE 66/2015 de 02-10-2015 e SUBG/Cons. 16/2015 de 16-10-2015

Contratante: Centro de Estudos da PGE

Contratada: Fundação Getúlio Vargas

Objeto: Contratação dos cursos de pós-graduação "Métodos para Gestão da Justiça" e "Gestão Pública de Processos Gerenciais" para a Procuradoria Geral do Estado.

Contratado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 26, com fundamento no inciso II do art. 25 e inciso VI do art. 13, todos da Lei Federal 8.666/93.

Vigência: 17-12-2015 a 30-09-2017

Valor total: R$ 354.230,80

Valor para o exercício de 2016: R$ 231.126,54

Valor para o exercício de 2017: R$ 123.104,26

Programa de Trabalho: 03.128.4004.5839.0000

Unidade Gestora: 400032

Subelemento Econômico: 339039-61

Fonte de recurso: 043001079

Assinatura: 17-12-2015

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despachos do Procurador Chefe, de 21-12-2015

Processo PGE/G.DOC 18629-762428-2014 - "Com fundamento na cláusula 3ª do Contrato PR-1 015/2014, firmado em 03-10-2014, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores e no § 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544,89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste de preços dos serviços contratados, para o período de 03-10-2015 a 02-10-2016, em favor da Empresa Gomaq Máquinas para Escritório Ltda, conforme demonstrativo de cálculos ás fls. 883 do processo acima".

Processo PGE/G.DOC 16550-435778-2011 - "Em conformidade com as cláusulas 2ª e 3ª do Contrato de Locação do imóvel destinado a abrigar a Seccional de Santo André, localizado na Rua Dona Elisa Flaquer, 70 – 10º andar (salas 101 a 108) Centro – Santo André – SP, e com fundamento no § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores e no § 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o pagamento da base mensal reajustada no valor de R$17.828,97, para o período de 01-12-2015 a 30-11-2016 a favor da locadora, Menina's Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 766 do processo acima.

Processo PGE/G.DOC 16550-435778-2011 - "Em conformidade com as cláusulas 2ª e 3ª do Contrato de Locação do imóvel destinado a abrigar a Seccional de Santo André, localizado na Rua Dona Elisa Flaquer, 70 – 11º andar (salas 111 a 114) Centro – Santo André – SP, e com fundamento no § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores e no § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o pagamento da base mensal reajustada no valor de R$8.914,45, para o período de 01-12-2015 a 30-11-2016 a favor da locadora, HRT'S Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 769 do processo acima.

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Comunicado

A presidente da Comissão do Concurso para Estágio de Estudantes de Direito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo- 2015 - Procuradoria Regional de Bauru, considerando a inexistência de recurso interposto, resolve divulgar a relação definitiva dos candidatos aprovados.

Relação definitiva dos candidatos aprovados:

Colocação	Nome do Candidato	RG
1	Juliana Natasha Rocha	50.841.238-9
2	Rafael Tentor Domingues	42.909.485-1
3	Jonathan's de Jesus Silva	34.732.732-1
4	Vinicius Pereira Gebara	41.949.716-X
5	Rafael Elias Tavares	42.683.420-7
6	Ana Letícia de Oliveira Pesce	47.763.020-0
7	João Carlos Pereira Eça Barros	49.979.063-7
8	Bianca Regina Santana da Silva	48.897.593-1
9	Guilherme Andrade Barbosa	42.494.969-6
10	Gilson da Costa Paiva	58.457.038-7
11	Dirceu Neves Lima	45.571.174-4
12	Jorge Luís Galli	48.972.471-1
13	Higor Eloi Betramini O. Paterno	40.417.129-1
14	Flávia Gabriela Rondina de Mattos	38.669.753-X
15º	Lígia Arrabal Lucredi	36.596.039-1
16º	Lucas Bornatho Pires	12.103.938-3
17º	Ana Cristina Granna Baldoni	34.285.389-2
18º	Ana Flávia Francisco	41.991.045-1
19º	Caroline Molina Augusto	49.749.974-5
20º	José Roberto Torres	29.021.069-0
21º	Kaline Alexia de Mattos	45.233.561-9
22º	Renan Pires Domingues	46.113.913-3
23º	Gustavo Fernandes Martinello	47.817.803-7
24º	Flávio Balduino	40.963.590-X
25º	Fábio Viol Nantes	45.603.746-9
26º	Gabriela Pardim Souza	15.861.682-7
27º	Carmem Vivian Dominques Zwicker	24.850.603-1
28º	Guilherme Gardezani Gebara	42.568.744-2
29º	Gabriela Furlan Fabiano	42.653.684-8
30º	Reginaldo de Mattos Júnior	45.446.720-5
31º	Diego de Camargo Moraes	47.423.607-9
32º	Luana Ranzani	41.024.767-4
33º	Rogério Rodrigues de Souza	42.625.519-7
34º	Ana Carolina Blagie Arruda	47.649.168-X
35º	Yorrana de Campos Silva Câmara	47.592.922
36º	Beatriz Emili Franco	42.578.766-7
37º	Taline Luciani Ribeirto	41.324.353-9
38º	Camila Cestari de Lima	40.615.300-0
39º	Giovanna Bracale G Gonçalves	32.639.219-1
40º	João Luiz Oliver Júnior	41.024.527-6
41º	Antonio Polesel Neto	46.100.063-5

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM - 61, de 23-12-2015

Autoriza o Diretor Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ receber em doação madeiras apreendidas pelo Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, conforme artigo 38, inciso X, alínea "b", item 2, do Decreto 49.752, de 04-07-2005, considerando a instrução do Expediente DF/EFCJ 051/2015, bem como o teor do Parecer CJ/STM 212/2015,

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar a Diretoria Ferroviária da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ receber em doação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, sem encargos, lotes de madeira cerrada em espécies e medidas diversas, mediante assinatura de Termo de Doação Simples.

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Termo Aditivo

01º Termo de Aditamento

Objeto: Contratação de Serviços Lotus Notes

Contrato: STM 004/2015

Valor: R$ 141.319,35

Processo: STM 00496/2015

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Parecer CJ STM 187 /2015

Data da assinatura: 03-12-2015

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

COMISSÕES DE CADASTRAMENTO

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Deliberação de 23-12-2015

Aprovando, o registro cadastral da seguinte empresa:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Viação Piracema de Transporte Ltda	0777/2015

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 23-12-2015

Processo SSRH 354/2013 – Vol. I e V. SSRH/UGP – Unidade de Gerenciamento de Programas. Contrato de Concessão de Estímulo Financeiro para Implantação de Ação de Uso Racional da Água em escolas – Santo André – Semasa - Programa Reágua. Autorização para rescisão amigável de contrato. Valor: R$ 1.584.000,00. À vista das informações constantes dos Autos, dos esclarecimentos prestados pela Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, às fls. 972/973, e nos termos do Parecer CJ/SSRH 261/2015 às fls. 950/955, autorizo a rescisão amigável do termo de contrato Reágua 001/2014, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, com a interveniência do Município - Processo SSRH 354/2013, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

Processo SSRH 295/2009 – Vol. I ao III. SSRH/UGP – Unidade de Gerenciamento de Programas. Contrato de Concessão de Estímulo Financeiro para Implantação de Esgoto - Interceptor de Esgotos Sanitários – Bairro das Nações – DAEV - Valinhos - Programa Reágua. Autorização para aditamento contratual. Valor: R$ 193.541,00. Vigência: 31-05-2017. À vista das informações constantes dos Autos, dos esclarecimentos prestados pela Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, às fls.613/616, e nos termos do Parecer CJ/SSRH 282/2015 às fls. 578/586, Autorizo o Primeiro Aditamento ao Contrato Reágua 011/2014 - para prorrogação do prazo, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV, com a interveniência do Município de Valinhos - Processo SSRH 295/2009, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

Despachos do Secretário, de 23-12-2015

Processo 627/2015

Prefeitura Municipal de Olímpia

1° Termo de Aditamento do Convênio Programa Água Limpa 2011/11/00319.0 – Objeto: Execução de obras e serviços para a Implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário.

Autorização visando a adequação técnica e financeira e a prorrogação de prazo.

Concedente: SSRH

Partícipe: DAEE

Convenente: PM De Olímpia

Prorrogação: Até 29-12-2016

Considerando que a finalidade desta instrução é de autorizar à adequação técnica e financeira e à prorrogação de prazo do Convênio citado acima;

Considerando inteiro teor das manifestações das áreas técnicas, através do Setor de Gestão e Fiscalização dos Convênios do Programa Água Limpa pelo DAEE fls. 2918/2922 e pela SSRH fls. 3015/3019;

Considerando o Parecer CJ/SSRH 315/2015 às fls. 3007/3013, opinando pela viabilidade jurídica da proposição em exame;

Considerando que a Minuta do Termo Aditivo, encartada às fls. 2913/2916, está de acordo às orientações da Consultoria Jurídica da SSRH e encontra-se apta às finalidades a que se destina, e

Considerando que a competência para a autorização pretendida é do Titular da Pasta.

Diante destas considerações, autorizo a adequação técnica e financeira conforme cronograma físico-financeiro às fls. 2917, e a prorrogação de prazo do convênio em causa até 29-12-2016, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

Data de Assinatura: 23-12-2015

Processo SSRH 367/2011 – Volumes I a LI

Interessado: Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP

Assunto: Aditamento ao Contrato Mananciais 001/2012 - Contratação de empresa de consultoria para apoio técnico ao gerenciamento do Programa Mananciais – Acordo de Empréstimo BIRD 7661 - . Autorização para aditamento contratual.

Valor: R$ 5.919.164,39

Vigência: 31-03-2017

Por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais especializados no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado e com base nos elementos constantes dos autos, notadamente as justificativas contidas nas informações UGP 323/2015, fls. 10038/10040 e UPG 405/2015, fls. 10272/10275, bem como o Parecer Jurídico CJ/SSRH 262/2015, fls. 10042/10050, autorizo, quanto ao mérito, nos termos dos Decretos nºs 59.954/2013 e 60.239/2014 e dos artigos 1º e 3º da Resolução SSRH 01/2014, o Primeiro Aditamento ao Contrato Mananciais 001/2012, para prestação de serviços de consultoria para apoio técnico ao gerenciamento do Programa Mananciais com a empresa Arcadis Logos S.A. Recomendo a adoção de providências de encaminhamento desta autorização ao CEGP - Comitê Estadual de Gestão Pública, na forma estabelecida no item 2 do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.954/2013, e ao Comitê Gestor constituído para o acompanhamento e a avaliação das medidas de redução e otimização de despesas de custeio conforme preconiza o artigo 9º do Decreto 61.131/15. Convênio Sanebase nº PM.

Extratos 1º Termo de Aditamento

Processo 261/2013

Convênio 0.007/13

Concedente: SSRH;

Partícipe: DAEE;

Convenente: Município de Ipeúna

Parecer: CJ/SSRH 278/2015 de 19-11-2015

Objeto: Execução da implantação de Interceptores, Estação Elevatória de Esgoto, Linha de Recalque, serviços complementares na ETE existente e Emissário de esgoto tratado.

Valor Total R$ 3.868.771,87

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente convênio serão de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de despesa 4.4.90.51.

Prorrogação: até 30-12-2016

Data de Assinatura: 22-12-2015

Processo 259/2013

Convênio 0.012/13

Concedente: SSRH;

Partícipe: DAEE;

Convenente: Município de Borebi

Parecer: CJ/SSRH 270/2015 de 13-11-2015

Objeto: Execução da implantação de Emissários (3 de Esgoto Bruto e 1 de Esgoto Tratado), Estação Elevatória de Esgotos, Linha de Recalque e Estação de Tratamento de Esgotos.

Valor Total R$ 3.877.299,70

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente convênio serão de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de despesa 4.4.90.51.

Prorrogação: até 29-09-2016

Data de Assinatura: 22-12-2015

Processo 257/2013

Convênio 0.009/13

Concedente: SSRH;

Partícipe: DAEE;

Convenente: Município de Reginópolis

Parecer: CJ/SSRH 274/2015 de 16-11-2015

Objeto: Execução da implantação de Estação de Tratamento Esgotos, Construção Civil e Fornecimento e Montagem de Equipamentos.

Valor Total R$ 4.058.593,87

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente convênio serão de responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, correndo à conta dos recursos alocados no Programa 17.512.3904.1597.0000, Elemento de despesa 4.4.90.51.

Prorrogação: até 23-12-2016

Data de Assinatura: 22-12-2015

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria DAEE - 3997, de 23-12-2015

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11 incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento à Portaria DAEE 97, de 17-01-2013, designa os servidores Paulo Takashi Nakayama, RG. 6.242.427-0, como Gestor e os servidores Sergio Roberto Cirne de Toledo, RG. 3.100.042-3 e Ancelmo Arantes Valente, RG. 10.754.872-0, para comporem Equipe Técnica para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Contrato 2015/21/00237.9, celebrado em 18-12-2015, entre o DAEE e a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH, para prestação de serviços de engenharia consultiva, profissionais, técnicos e especializados, referentes a estudos especializados do projeto de desassoreamento, das intervenções hidráulicas e licenciamento ambiental dos Rios Cubatão, Pereque e Mogi, no município de Cubatão, Estado de São Paulo. Processo 53.919 – 2º volume.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 24 de dezembro de 2015 às 01:18:38.